

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDJUS-MA – ELEIÇÕES 2023. Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas e cinco minutos, reuniram-se de forma virtual, através do aplicativo Google Meet, os membros da Comissão Eleitoral, Emanuel Jansen Rodrigues – presidente, Eloísa Barbosa Cardoso Marangoni – vice-presidente e Ana Maria Barbosa da Silva – secretária. Participou da reunião, o Dr. Antônio Carlos Araújo Ferreira, OAB/MA 5.113, assessor da Comissão Eleitoral. Inicialmente, o Presidente da Comissão Eleitoral, Emanuel Jansen Rodrigues, explicou que esta reunião tem como objetivo submeter aos membros da comissão eleitoral o teor do Ofício nº 4835 / 2023 - TRE-MA/PR/DG. Este ofício vem em resposta à solicitação feita pelo SINDJUS, através do Ofício n.º 003/2023, que tratou da possibilidade de fornecimento de urnas eletrônicas para a eleição que será realizada em novembro/2023. O ofício do TRE traz em anexo despacho da Coordenadoria de Urnas e Sistemas Eleitorais (COUSE): ***“Excelentíssimo Diretor, Considerando que a eleição em questão ocorrerá em diversos municípios do Estado, vale ressaltar que a Resolução Nº 22.685/TSE determina que para a cessão de urnas eletrônicas a entidade solicitante deve arcar com os custos referentes a: - transporte e distribuição das urnas eletrônicas até os locais de votação e devolução na sede do TRE-MA em São Luís, visto que este regional adota a política de centralização das urnas, as quais todas ficam armazenadas no depósito deste Tribunal localizado nesta capital; - material de expediente utilizado na preparação das urnas eletrônicas tais como papel e toner para confecção das etiquetas de identificação; - deslocamento dos servidores da justiça eleitoral do cartório ao local de votação, caso haja a necessidade de suporte técnico à urna eletrônica; - treinamento dos mesários (obs: a indicação dos mesários e todas as despesas relacionadas a eles são de responsabilidade da entidade solicitante); - manutenção e reposição de componentes, bem como extravio dos equipamentos cedidos. A Justiça Eleitoral não fornecerá qualquer tipo de material para os locais de votação, como cadernos de votação, identificação de seções, sacolas com os materiais administrativos para as mesas, cédulas e lista de candidatas e candidatos. A quantidade de eleitores por urna é determinada pela entidade solicitante. Tecnicamente a urna aceita até 9.999 eleitores. Para preparação das urnas a entidade solicitante deverá encaminhar à Justiça Eleitoral relação dos eleitores de cada comarca, em formato específico aceito pelo sistema, assim como relação dos candidatos com as respectivas fotos. Dessa forma, se a entidade solicitante estiver de acordo com os termos elencados acima, definidos pela Resolução Nº 22.685/TSE, a Coordenadoria de Urnas e Sistemas Eleitorais informa que existe a viabilidade técnica para atendimento do pedido.”*** Primeiramente, o Presidente da Comissão Eleitoral, Emanuel Jansen Rodrigues, esclareceu que o ofício do TRE-MA chegou ao SINDJUS no dia 26 de julho de 2023, mas só foi repassado à Comissão Eleitoral no dia 31 do mesmo mês. A Sra. Cláudia Rejane Marques Pereira, Administradora do SINDJUS-MA, justificou o atraso no bojo do Ofício n.º 322/2023. Em seguida, o teor do ofício encaminhado pelo TRE-MA foi posto em discussão. Eloísa Barbosa Cardoso Marangoni, Vice-presidente da Comissão Eleitoral, pediu a palavra e evidenciou que a decisão por eleições no formato virtual foi tomada, por unanimidade, no dia 14 de julho

de 2023, na segunda reunião desta comissão, muito antes da resposta do TRE. Segue trecho da ata da reunião: “***Diante dos argumentos expostos pela assessoria jurídica desta comissão, a proposta de eleições virtuais para o pleito 2023 foi posta em votação, sendo aceita por unanimidade, ou seja, a Comissão Eleitoral SINDJUS-MA deliberou pela realização das eleições de 2023 no formato virtual, nos termos dos artigos 6º e 47 do estatuto do sindicato c/c o artigo 3º da LEI Nº 14.309, de 8 de março de 2022 e artigo 14 da Lei Federal 14.382, de 27 de junho de 2022, que alterou o artigo 48-A do Código Civil Brasileiro.***” Sendo assim, de acordo com a Vice-Presidente, resta a esta comissão ratificar decisão já tomada, evidenciando, ainda, que as condições impostas pelo TRE-MA geram complexidade e aumento de custos ao processo eleitoral, pois será necessário estruturar/providenciar materiais e equipes de mesários (no mínimo três pessoas por cada urna), sem falar no treinamento das equipes. Esse formato, dito tradicional, cria dificuldades na logística e na fiscalização, gerando gastos adicionais também aos candidatos. A opção pelo sistema de votação virtual garante a redução de custos para todos os envolvidos, além de contribuir para universalizar/democratizar o voto, sem prejudicar o sigilo da manifestação de cada eleitor. A empresa escolhida para estruturar as eleições virtuais demonstrou ter vasta experiência, inclusive realizando eleições em vários sindicatos, razão pela qual opina pela manutenção da decisão que deliberou pela eleição no formato virtual. O Presidente da Comissão Eleitoral, Emanuel Jansen Rodrigues, concordou com a exposição da vice-presidente, e chamou atenção para os termos do artigo 48 do Estatuto do SINDJUS: “***Será assegurada urna de votação na capital e no mínimo em cinco cidades do interior***”. O sindicato, no sistema tradicional de votação, tem a obrigação de assegurar urnas em no mínimo seis comarcas, incluindo a capital do Estado. O sistema virtual garante o voto a todos os eleitores, sem nenhuma necessidade de deslocamento. Todos poderão votar, de casa, do local de trabalho, em viagem, sem nenhuma dificuldade. Teremos a eleição mais democrática da história do SINDJUS e a próxima diretoria será eleita com o maior número de votos já registrado, finalizou o presidente. Ana Maria Barbosa da Silva, secretária da comissão, concordou com os argumentos dos seus pares, acrescentando que a decisão da comissão eleitoral, no que diz respeito ao formato virtual da eleição, está alicerçada no estatuto da entidade e na legislação em vigor. Por essa razão, entendo que a resposta do TRE-MA só confirma que a opção pela votação virtual foi acertada, contribuindo para o aperfeiçoamento e simplificação do processo eleitoral. Por fim, deve ser evidenciado que o edital de convocação das eleições foi publicado nesta data, no matutino “O Imparcial”, iniciando efetivamente o processo eleitoral. Assim, diante do teor do ofício do TRE e dos argumentos expostos por todos os membros da comissão eleitoral, o Presidente colocou em votação as seguintes deliberações: **1 –** Ratificar as eleições no formato virtual, conforme decisões da comissão eleitoral, nos dias 14 e 28 de julho de 2023; **2 -** Responder ao TRE-MA, agradecendo a possibilidade de fornecimento das urnas eletrônicas e informando que a entidade optou por formato virtual das eleições. As duas providências foram aprovadas por unanimidade. Por fim, foi determinada a publicação desta ata, para conhecimento dos interessados. Nada mais havendo a tratar, declarou o encerramento desta reunião, bem como a lavratura da presente ata, que vai assinada por mim _____ (Ana Maria

Barbosa da Silva), Secretária, pelos demais membros da referida Comissão Eleitoral e do seu advogado. São Luís (MA), 01 de agosto de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL:

Presidente:

Vice-Presidente:

Secretária:

Advogado:

